



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/GVDS/CMPV

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4733/2025

DATA: 11/03/2025

HORA: 15h:46min

"Dispõe sobre autorização para celebração de parcerias entre o Poder Público e creches, escolas, associações comunitárias e templos religiosos para a oferta de vagas na Educação Infantil, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de parcerias entre o Poder Executivo e instituições privadas, associações comunitárias e templos religiosos, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil.

Art. 2º O programa tem como finalidade atender à demanda por vagas na Educação Infantil, abrangendo as etapas Creche II e III e Pré-escola I e II, priorizando crianças em situação de vulnerabilidade social e garantindo o acesso à educação gratuita e de qualidade.

Art. 3º Poderão participar do programa:

I - Escolas e creches privadas regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes;

II - Associações comunitárias legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que disponham de estrutura adequada para o atendimento de crianças em Creche II e III, e;

III - Templos religiosos que possuam infraestrutura apropriada e se comprometam a ofertar vagas exclusivamente para Creche II e III.

Parágrafo único. As associações comunitárias e templos religiosos somente poderão firmar parceria para a oferta de vagas em Creche II e III, ficando vedada sua atuação na Pré-escola I e II.

Art. 4º A participação ocorrerá por meio de chamamento público, regulado por edital próprio, mediante assinatura de termo de parceria com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O chamamento público deverá estabelecer critérios de habilitação, regras de funcionamento, padrões de qualidade e fiscalização dos serviços prestados pelas instituições credenciadas.

Art. 5º As instituições parceiras deverão assegurar:

I - Atendimento educacional gratuito às crianças beneficiadas pelo programa;

II - Manutenção de infraestrutura adequada ao desenvolvimento infantil, conforme normas da legislação vigente;

III - Corpo docente qualificado, com formação mínima em Pedagogia ou Magistério;

IV - Alimentação adequada conforme diretrizes nutricionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Equidade no atendimento, sem distinção entre alunos beneficiados pelo programa e alunos pagantes, e;

VI - Prestação de contas à Administração Pública sobre a utilização dos recursos recebidos.

Art. 6º A remuneração por cada vaga ofertada e preenchida no âmbito do programa será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, pago diretamente à instituição parceira.

Parágrafo único. O pagamento estará condicionado à comprovação da matrícula e da frequência mínima do aluno, conforme normas definidas em regulamento.

Art. 7º O acompanhamento e fiscalização do programa serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer critérios adicionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

Art. 8º As instituições participantes que descumprirem as disposições desta lei ou das normas regulamentares poderão ter seus contratos rescindidos, sem prejuízo das penalidades administrativas e civis cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2025.

DR. SANTANA

3º Vice-presidente da Câmara Municipal
Vereador - PRD

Controle próprio nº. 5/2025.

SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!

Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-734



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 08/03/2025, 00:43:11



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar a celebração de parcerias entre o Poder Público e instituições privadas, associações comunitárias e templos religiosos, que visa ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade social.

A Educação Infantil é um direito fundamental das crianças, conforme preceitua o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, e um dever do Estado, sendo a primeira etapa da educação básica e essencial para o desenvolvimento integral da criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também reforça essa prioridade, determinando que o atendimento em creches e pré-escolas deve ser assegurado pelo Poder Público.

No entanto, a realidade enfrentada pelos municípios demonstra que a oferta de vagas na rede pública nem sempre é suficiente para atender toda a demanda. Muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, enfrentam dificuldades para matricular seus filhos em instituições públicas de ensino, o que compromete o desenvolvimento educacional e social dessas crianças.

Diante desse cenário, a presente autorização surge como uma alternativa viável e eficiente para suprir essa carência, permitindo a utilização da capacidade instalada de creches e escolas privadas, bem como das estruturas de associações comunitárias e templos religiosos, desde que devidamente habilitadas e fiscalizadas pelo Poder Público.

O programa estabelece que as creches e escolas privadas poderão ofertar vagas para as etapas de Creche II e III e Pré-escola I e II, enquanto as associações comunitárias e templos religiosos poderão oferecer vagas exclusivamente para Creche II e III. Essa distinção se faz necessária para garantir que as entidades que não possuem experiência específica com educação formal possam atuar apenas nas fases iniciais, onde o foco é o desenvolvimento infantil e os cuidados básicos.

A remuneração fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês para cada vaga ocupada garante um valor justo para a manutenção da qualidade dos serviços educacionais prestados, contemplando despesas com infraestrutura, alimentação e equipe pedagógica.

Importante ressaltar que a participação das instituições será realizada por meio de chamamento público, garantindo transparência e isonomia no processo de credenciamento. Além disso, a execução do programa será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o cumprimento das normas educacionais e a qualidade do atendimento prestado às crianças.

Assim, o presente projeto de lei não apenas contribui para a universalização do acesso à educação infantil, mas também fortalece a cooperação entre o setor público e a sociedade civil na promoção do bem-estar e do desenvolvimento das crianças.

Diante do exposto, e considerando o caráter essencial da Educação Infantil, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação para que possamos garantir um futuro mais digno e igualitário para as crianças do município.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2025.

DR. SANTANA

3º Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador - PRD

SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!

Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-734



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 08/03/2025, 00:50:45